



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 41/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA- TELEBRASÍLIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA – TELEBRASÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.645/0001-51, estabelecida na Rua 47,111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.691-008, e-mail: raimundo.alencar@telebrasília.com e daniel.alencar@commtel.com.br, telefone(s): (61)3013-2410 e (61)3575-5105, adiante denominada **CONTRATADA** e representada por **RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR**, portador do CPF nº 050.905.448-08 e RG nº 869790 SSP/DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **33/2023** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 1356/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de solução de comunicação de dados para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a todas as suas unidades remotas (Fóruns e Varas) instaladas no interior do estado do Ceará, incluindo serviço de conexão à Internet nas referidas localidades, além da aquisição de equipamentos FIREWALL, **ITEM 4**, constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **33/2023** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 - As especificações técnicas dos serviços e equipamentos estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

(Grupo 1 e item 4):

4.1 - Os serviços deverão ser executados, sem ônus para o TRT 7ª Região, no horário das 08 horas às 15 horas, em dias úteis, nos endereços relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, itens 1.1.4. e 2.1.2., e necessitarão de prévio agendamento com a Coordenadoria de Infraestrutura de TI.

(Grupos 2 e 3):

4.2 - Os bens deverão ser entregues e instalados, sem ônus para o TRT 7ª Região, no horário das 08 horas às 15 horas, em dias úteis, nos endereços constantes no ANEXO I do Termo de Referência, item 4.1.1. A entrega e instalação necessitarão de prévio agendamento com a Coordenadoria de Infraestrutura de TI.

4.3 - A entrega dos bens e respectivo serviço de instalação deverão ser efetuados em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 - Serão devolvidos e prontamente repostos pela CONTRATADA os equipamentos (Grupos 2 e 3) que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Grupo 1: eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos. Os tempos considerados na tabela são contados em dias corridos.

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
DIA D	-----	Assinatura do contrato entre o Tribunal e a empresa licitante vencedora (adjudicatária)	TRIBUNAL E CONTRATADA
D1	D + 15	Entrega do Projeto Executivo (item 1.8.1. do Anexo I do Termo de referência)	CONTRATADA
D2	D1 + 5	Aprovação do Projeto Executivo	TRIBUNAL

D3	D2 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados (item 1.8.1. do Anexo I do Termo de referência)	CONTRATADA
D4	D3 + 10	Testes e aceite provisório do grupo	TRIBUNAL
D5	D3 + 10	Aceite definitivo do grupo 1	TRIBUNAL

5.2. Item 4: Os serviços deverão ser executados em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para o Grupo 1:

6.1.1. Em razão da complexidade do objeto, os critérios de aceitação provisória e definitiva estão definidos no ANEXO I do Termo de Referência, nos itens 1.11.2. e 1.11.3., respectivamente.

6.2. Para o item 4, os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

6.2.2. Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Para os Grupos 2 e 3, os bens serão recebidos:

6.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega e instalação, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.3.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.4. Comum aos Grupos e ao item 4:

6.4.1. Em todos os casos, o recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comum aos Grupos e ao item 4:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Participar, logo após a assinatura do contrato, da reunião inaugural do contrato para acertos de detalhes técnicos inerentes ao objeto da contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 7.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

Exclusivamente para o Grupo 1 e o item 4:

- 7.10. Realizar a operação dos serviços de comunicação de dados no prazo e locais indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 7.11. Durante a execução dos serviços, enviar para a equipe de fiscalização do contrato até o quinto dia útil de cada mês a planilha de eventos de indisponibilidade do mês anterior relacionando para cada circuito de dados, os chamados técnicos abertos em ordem cronológica e suas indisponibilidades apuradas por evento e o total mensal de indisponibilidade;
- 7.12. Entregar declaração que atende os requisitos descritos no item 2.5.1. do Termo de Referência, conforme modelo proposto no Anexo V do TR, no momento da assinatura do contrato;
- 7.13. Em até 30 dias após a finalização do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos em comodato sob a supervisão da equipe de fiscalização.

Exclusivamente para os Grupos 2 e 3:

- 7.14. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou*

validade;

7.15. Entregar o **Termo de Garantia** devidamente assinado até a data da emissão do atesto de recebimento definitivo do equipamento;

7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Grupos 1, 3 e item 4:

7.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Somente item 4:

7.18. Nos casos em que a subcontratação da “última milha” dos link de internet for indispensável, não ultrapassar 30% do total do enlaces destinados às unidades do TRT7 localizadas no interior (i.e. 4 localidades);

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

9.1 – Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo**

que:

9.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

9.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3** acima;

9.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

9.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.1.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que tratam este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 85-3388.9201.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado:

12.1.1. Grupo 1 e item 4: mensalmente na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.2. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

12.1.2.1 A apresentação da declaração de que trata o item anterior pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

12.1.3. Grupos 2 e 3: em parcela única na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

12.3. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

12.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido

sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10. No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto é o fornecimento de bens (**Grupos 3 e 4**) sujeitará a Contratada à **multa moratória**, no percentual de

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços (**Grupo 1 e item 4**) sujeitará a Contratada à **multa moratória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

13.3. Se o atraso de que tratam os itens **13.1.** e **13.2.** ultrapassar o prazo de 30 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.4. Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa compensatória**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

h) **exclusivamente para o Grupo 1:**

h.1.) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, ou das quantidades dos serviços utilizados;

h.2) multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação e relatórios exigidos no Termo de Referência e Anexo II do TR - Caderno de Métricas para serviços do Grupo 1 - Rede MPLS, de forma incompleta, ou ausência de sua entrega.

i) **exclusivamente para os Grupos 2 e 3:** multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, para cada dia de atraso na entrega do termo de garantia devidamente assinado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

j) **exclusivamente para o item 4:**

j.1) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre

o valor mensal de cada link de acesso à internet que apresentar indisponibilidade acima de 20% no mês;

j.2) Caso ocorra indisponibilidade acima de 20% em 2 meses sucessivos ou em 3 meses não sucessivos envolvendo um ou mais link de acesso à internet, a Administração poderá entender pela **inexecução parcial ou total** do contrato, conforme o caso.

13.5. As sanções previstas nos subitens **13.4**, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 - Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais) e total de R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais)**, conforme **proposta da CONTRATADA**.

14.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS APLICÁVEIS

15.1. Grupo 1:

15.1.1. Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no Anexo II - Caderno de Métricas. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta.

15.1.1.1. Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal que superar o máximo admitido pelo IDM para o circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

15.1.1.2. Para cada evento de descumprimento do indicador “Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace” será aplicado desconto no valor de 30% do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

15.1.1.3. Para cada evento de descumprimento do indicador “Prazo para abertura de chamado pelo monitoramento pró-ativo”, será aplicado desconto no valor de 5% do valor da mensalidade do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

15.1.1.4. Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

15.1.2. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

15.2. Item 4:

15.2.1. Caso a disponibilidade mensal apurada para cada link de internet seja inferior a 95%, para cada minuto de interrupção no serviço que supere os 5% de indisponibilidade admitidos, será aplicada glosa correspondente a 0,01% (um centésimo por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado e limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do circuito afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Para o Grupo 1 e o item 4:

17.1.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar todos os serviços técnicos necessários à solução de problemas referentes ao objeto da contratação que deverão ser executados por meio de equipe especializada;

17.1.2. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e a realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços e equipamentos à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e Anexos;

17.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

17.2. Somente para o Grupo 1:

17.2.1. Os chamados técnicos devem ser solucionados nos prazos e condições estabelecidas no **Anexo II do TR - Caderno de Métricas para serviços do Grupo 1 - Rede MPLS**.

17.3. Somente para o item 4:

17.3.1. Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente:

Níveis de severidade	Descrição	Prazo de solução
severidade 1	chamados envolvendo a perda da conexão com a internet	Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado

severidade 2	chamados envolvendo a segurança e a criação de filtros	Prazo de solução de até 8 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado
severidade 3	chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc.	Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado

17.4. Para os equipamentos objetos dos **Grupos 2 e 3**, a garantia mínima deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses nas condições especificadas no Termo de Garantia (Anexo deste contrato).

18-DO REGIME DE COMODATO

18.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento.

18.2. Faz parte do escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos.

18.3. Os serviços relacionados no item supra também compreendem eventual desinstalação e reinstalação em outro local, decorrente de alteração interna de layout na estrutura física do CONTRATANTE.

18.4. Os equipamentos devem ser novos.

18.5. O prazo do COMODATO será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.

18.6. A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos estiverem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles.

18.7. Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

18.8. O CONTRATANTE fica obrigado a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023** –

APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PO 0001 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Nota de Empenho nº 2023NE000685.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1. A contratação será formalizada por contrato para todos os efeitos legais;

20.2. A vigência do(s) contrato(s) de fornecimento dos equipamentos será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

20.3. A vigência dos contratos de serviço será de **30 (trinta) meses** contados a partir de sua assinatura e prorrogável por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público ensejará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

23.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

24.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR
Representante Legal
CONTRATADA

TERMO DE GARANTIA Nº 41/2023
PROCESSO PROAD TRT7 Nº 1.356/2023

As partes abaixo descritas firmam entre si o presente instrumento, doravante denominado TERMO DE GARANTIA.

Especificação das partes	Contratada	Contratante
Razão Social	Telecomunicações Brasília LTDA- Telebrasilíia.	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Endereço	Rua 47, número 111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião.	Av. Santos Dumont, nº 3384, Aldeota
CEP	CEP 71.691-008	60.150-162
Cidade	Brasília	Fortaleza
Estado	DF	CE
CNPJ	18.843.645/0001-51	03.235.270/0001-70
Representante	Raimundo Feitosa Alencar	Neiara São Thiago Cysne Frota
Cargo	Representante Legal	Diretora Geral
CPF	050.905.448-08	223.935.523-91
Doc. Identificação	869790- SSP-DF	09598980 – SSP-CE

- 1. OBJETO:** a **prestação dos serviços** de solução de comunicação de dados para a interligação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a todas as suas unidades remotas (Fórum e Varas) instaladas no interior do estado do Ceará, incluindo serviços de conexão à internet nas referidas localidades, além da aquisição de equipamentos **FIREWALL, ITEM 4**, constante na proposta vencedora.
- 2. VALIDADE DA GARANTIA:** A garantia é válida por 24 (vinte e quatro) meses com atendimento “on-site” e será contada a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
 - 2.1.** A garantia é total, cobrindo falhas, vícios, imperfeições ou defeitos relacionados ao objeto contratado, incluindo-se defeitos de fabricação.

3. DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, documentação comprobatória da contratação junto ao fabricante de garantia técnica compreendendo a **assistência técnica “on site”** e o **suporte técnico** para os equipamentos da solução oferecida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.2. A garantia abrange todos os componentes de hardware e software dos equipamentos;
- 3.3. Software, peças e componentes necessários para o reparo e fiel execução dos serviços de garantia, devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional pela CONTRATANTE;
- 3.4. O recebimento e o atendimento das solicitações de suporte e assistência técnica deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento definitivo dos equipamentos;
- 3.5. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone ou por website. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de Fortaleza;
- 3.6. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;
- 3.7. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa;
- 3.8. Os chamados poderão ser abertos via telefone e por meio eletrônico em qualquer horário (365 dias X 24 horas), para questões relativas à assistência técnica “on-site”;
- 3.9. Não deverá haver qualquer limitação para o número de chamados de garantia a serem abertos pelo CONTRATANTE;
- 3.10. A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.11. O suporte técnico deverá ser prestado remotamente para o esclarecimento de dúvidas relativas à configuração e utilização do produto, além do acompanhamento da aplicação de atualizações de *firmware* e software componente de produto;
- 3.12. Caso suporte técnico prestado remotamente não conseguir solucionar o problema, a CONTRATADA deverá enviar técnico “on-site”, sem ônus para a CONTRATANTE

- 3.13.** Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;
- 3.14.** Os chamados técnicos abertos deverão ser atendidos e resolvidos nos seguintes prazos, conforme a severidade do problema:

Níveis	Definições de Severidade do Problema
Severidade 1	Equipamento inoperante.
Severidade 2	Equipamentos com desempenho degradado afetando seu funcionamento normal ou com problema que dificulte o uso pleno de qualquer funcionalidade ou facilidade.
Severidade 3	Solicitações que envolvam questões gerais de uso, recomendações para melhorias, ou modificações futuras do produto. Não há problema técnico afetando a disponibilidade, a redundância, o desempenho ou o pleno funcionamento do equipamento

Prazos de atendimento:

PRAZOS	Nível de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	Em Até 4 horas após a abertura do chamado	Em até 6 horas depois da abertura do chamado	Em até 12 horas depois da abertura do chamado
Solução definitiva (Término de atendimento)	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 72 horas do início do atendimento	Em até 120 horas do início do atendimento

- 3.15.** Os serviços de garantia serão prestados em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, excluindo feriados;
- 3.16.** Todos os prazos de atendimento têm como marco inicial o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 3.17.** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico ao local de atendimento ou contato telefônico do técnico de suporte para início da resolução do problema;

- 3.18.** Entende-se solução definitiva (Término de atendimento) a entrega de solução que elimine o problema definitivamente, restabelecendo a condição de perfeito e pleno funcionamento dos nobreaks no local onde está instalado;
- 3.19.** O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;
- 3.20.** O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;
- 3.21.** A contagem do prazo é suspensa em finais de semana e feriados nacionais;
- 3.22.** Concluída a manutenção, a Contratada fornecerá ao Contratante, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído;
- 3.23.** Tendo em vista que a criticidade dos equipamentos, a assistência técnica deverá substituir o componente ou parte que apresentar inoperância ou perda de alguma funcionalidade relacionada no Termo de Referência, por outro item novo de primeiro uso, com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas Anexo I do Termo de Referência, no prazo estabelecido no item 3.14 deste Anexo;

4. DAS PENALIDADES

- 4.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Termo serão aplicadas, cumulativamente ou não, penalidades na forma a seguir, garantida a prévia defesa:
 - I – ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;
 - II – MULTA** nos seguintes termos:
 - a)** Multa, no percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, pelos atrasos injustificados no atendimento inicial ou na solução final dos chamados em garantia. As apurações referentes aos atrasos injustificados no atendimento inicial e aos atrasos injustificados na solução final dos chamados serão realizadas de forma independente, contudo o percentual resultante no mês será limitado a 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b)** Multa, no percentual de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na entrega da documentação referida no subitem 3.1 deste termo, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
 - III – IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 4.2.** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 4.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** Em caso de descumprimento deste Termo, além das penalidades acima mencionadas, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante.
- 4.5.** As multas previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 4.6.** E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, (última assinatura digital).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA- TELEBRASÍLIA
RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR
Representante Legal
CONTRATADA